



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**EDITAL Nº 21 /CGAM, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A**  
**PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO CAMPUS GAMA**

A *DIRETORA GERAL* DO CAMPUS GAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pela Portaria IFB nº 570, de 10 de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução 24/2013/CS-IFB e a Portaria 26 de 13 de Janeiro de 2014, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama, para o ano de 2014, torna público que estão abertas, de 2 a 5 Dezembro de 2014, as inscrições do Processo Eleitoral para Coordenação do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas do *Campus* Gama.

Art. 1º Este edital abre o processo eleitoral para composição do Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE do *campus* Gama em conformidade com a Resolução 24-2013/CS-IFB além de estabelecer normas e orientações para sua efetivação.

Art. 2º O NAPNE será composto por 03 (três) servidores efetivos lotados e em exercício no *campus* Gama.

Art. 3º Para cada membro eleito do NAPNE haverá um suplente.

Art. 4º O primeiro candidato mais votado será o coordenador do NAPNE.

Art. 5º- O segundo e o terceiro candidato mais votados serão membros do NAPNE sob a coordenação do COORDENADOR ELEITO.

Art. 6º- O quarto, o quinto e o sexto candidato mais votados serão suplentes.

Art. 7º- Os interessados em concorrer à eleição para composição do NAPNE deverão requerer registro de candidatura junto à Comissão Eleitoral – CE, nos moldes do ANEXO I, devidamente protocolada no setor de Protocolo do *Campus* Gama.

Art. 8º- O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 9º- Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

Art. 10º- A Comissão Eleitoral constituirá entre seus membros de acordo com a portaria 26 de 13 de Janeiro de 2014 a mesa receptora na eleição.

Art. 12º- Será constituída uma única Mesa Receptora no *campus* Gama, disposta em local de fácil acesso e visibilidade dos eleitores e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação

suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

Art. 13- Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 14º- Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 15º- Os eleitores nomeados para compor a Mesa Receptora e/ou requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 16º- Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.

Art.17º- Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 18º- Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I- receber os votos dos eleitores;
- II- sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- manter a ordem;
- IV- comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- rubricar as cédulas oficiais;
- VI- anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII- lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 19º- Ao mesário incumbe:

- I- identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III- auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- IV- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 20º- Ao secretário incumbe:

- I- lavrar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais; e
- III- auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 21º- Cada candidato poderá manter apenas um fiscal.

Art. 22º- O Fiscal deve indicado na ocasião em que o candidato realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.

Art. 23º- Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

Art. 24º- A mesa receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, trocar seus membros

desde que estes façam parte da Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama indicados na portaria supracitada.

Art. 25º- A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I- relação dos servidores efetivos lotados e em exercício no *campus* Gama, únicos eleitores habilitados a participarem da votação;
- II- urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III- cédulas oficiais; e
- IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Art. 26º- Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 27º- As votações acontecerão em dia de expediente normal do *campus* Gama, entre 9hs e 12hs e entre 16hs e 20hs, pontualmente e sem qualquer interrupção.

Art. 28º- Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I- vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II- ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e
  - c) lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *campus* Gama.

III- entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 29º- No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I- vedar a urna;
- II- lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e
- III- recolher o material remanescente.

Art. 30º- A apuração dos votos será realizada no *campus* Gama por uma Junta Apuradora designada para tal pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.

Art. 31º- As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 32º- A junta apuradora será composta por membros da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 33º- O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.

Art. 34º- Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I- não corresponderem às oficiais;
- II- não estiverem devidamente rubricadas;
- III- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV- houver a indicação de mais de um nome;
- V- estiverem rasuradas; e/ou
- VI- contiver a marcação “voto nulo”.

Art. 31º- Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 32º- Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 33º- Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 34º- Concluída a contagem e contabilizados os votos serão considerados eleitos os seis primeiros candidatos mais votados, sendo os três primeiros eleitos como membros do NAPNE e os três últimos como suplentes dos membros do NAPNE na forma do art. 6º desse edital.

Art. 35º- Contra ato das Comissões Eleitorais caberá recurso.

Art. 36º- Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo do *campus* Gama até as 17hs do dia útil subsequente ao dia de votação.

Parágrafo único. Podem ser interpostos recursos a qualquer momento do processo eleitoral.

Art. 37º- As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Art. 38º- Serão anunciados os resultados preliminares às 10:30 do dia 16 de dezembro de 2014, conforme cronograma anexo, proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em mural no campus, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 39º- Serão anunciados os resultados finais no dia 18 de dezembro, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no campus, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 40º- O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *campus* Gama, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Art. 41º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da

incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção do Campus.

Art. 42º- O calendário eleitoral a ser seguido consta do Anexo II deste Edital.

**Original assinado**

**ÊRIKA BARRETO FERNANDES CRUVINEL**

Diretora Geral do Campus Gama  
Portaria IFB nº 570 de 10/04/2014

## ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Gama

Nesta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(servidor) (cargo)

MATRÍCULA SIAPE \_\_\_\_\_, solicita o registro de sua candidatura para o NAPNE no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB do *Campus* GAMA.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Gama-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor

Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente:

( ) Homologado  
( ) Não Homologado. Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gama-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

Assinatura do Presidente da CEP 1) \_\_\_\_\_

Assinatura do Vice-Presidente da CEP 2) \_\_\_\_\_

Assinatura de Membro da CEP 3) \_\_\_\_\_

## ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

Data de Publicação do Edital de Abertura	01 de dezembro de 2014
Período de Inscrições	2 a 5 de dezembro de 2014
Data e local de divulgação da Prévia das Inscrições	8 de dezembro de 2014 no e-mail institucional e mural no campus às 9hs.
Data, horário e local de apresentação dos recursos interpostos para inscrições não homologadas	9 de dezembro de 2014 no protocolo do <i>Campus Gama</i> até as 17hs.
Data e local de divulgação das inscrições homologadas	10 de dezembro de 2014 no e-mail institucional e mural no campus às 9hs.
Período de Campanha Eleitoral	11 e 12 de dezembro de 2014
Data, local e horário do início da votação	15 de dezembro de 2014, das 9hs a 12:00, e das 16h às 20h no <i>hall</i> de entrada do <i>Campus Gama</i>
Data, local e horário da apuração dos resultados da votação	16 de dezembro de 2014, das 9:00 até 10:00hs, na sala da CGEN do <i>Campus Gama</i>
Data, local e horário para interposição dos recursos da votação	17 de dezembro de 2014 no protocolo do <i>Campus Gama</i> até às 17hs
Data de divulgação do resultado final da votação	18 de dezembro de 2014 no Site do IFB
Posse dos Eleitos	19 de dezembro de 2014